



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº: 008/2021

Processo Licitatório nº: 204/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM OFERTA DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS EM REGIME DE COMODATO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDO, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE APARELHOS BIPAP/CPAP E VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA.

Impugnante: AE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Resposta à Impugnação

A Pregoeira abaixo assinada considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1- Da Tempestividade Da Impugnação.

A empresa **AE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 29.020.062/0001-47**, enviou via e-mail no dia 05/02/2021, sendo aceita e recebida a petição de impugnação ao edital supracitado. A sessão está marcada para ao dia 09/02/2021. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até três dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 21.1 do edital, concluímos que o presente encontra-se tempestivo.

2 - Do Relatório

A empresa impugnante alegou:

1.Quanto ao objeto

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípua da Licitação, é o oxigênio gasoso.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

2.Quanto às exigências de AFE e CBPF:

Todos grandes centros de saúde mundiais como OMS, FDA, ANVISA entre outros aceitam e atestam que o oxigênio 93% produzido por usinas tem o mesmo desempenho terapêutico que o oxigênio líquido 99%.

Essas usinas, desenvolvidas pela Força Aérea Americana nos anos 1950 para uso em caças de combate, são utilizadas no mundo inteiro sem restrição desde os anos 1960, *exceto no Brasil e alguns países do terceiro mundo.*

Paradoxalmente essa restrição de uso é exclusiva em alguns setores governamentais, onde alguns órgãos, sabe-se lá por qual motivo, *insiste em tolher a concorrência plena na aquisição de oxigênio medicinal e Ar Comprimido* para os Hospitais Públicos que administram, entregando sem concorrência esse setor às multinacionais do ramo.

Destacamos que essa restrição inexistente em hospitais privados onde usinas são aceitas sem restrições.

O fornecimento de Oxigênio medicinal através de usinas concentradoras, bem como o Ar comprimido fornecido no local por compressores, por serem equipamentos de produção local de gases, instalados no local de uso, possuem regramento próprios à sua forma de fornecimento, como já dito no item anterior.

Cumpramos destacar que Usinas de Oxigênio e Centrais de Ar Comprimido são consideradas pela ANVISA “equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar”, não necessitando de AFE, Certificado Boas Práticas e outras exigências inerentes ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.

Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.

Usinas de oxigênio e Centrais de Ar Comprimido, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.

AFE e Boas Práticas.

3. Oxigênio líquido em tanque criogênico x oxigênio acondicionado em cilindros:

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio (líquido), acondicionados em instalação de Tanque Criogênico, respectivamente, bem como oxigênio gasoso acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

Gases produzidos no local de consumo não sofrem com desabastecimento por fatos supervenientes e imprevisíveis como *enchentes e greves de caminhoneiros!*

Gases produzidos no local de consumo não têm perdas evaporativas ($\pm 30\%$) que o oxigênio líquido e outros gases liquefeitos têm.

4. Do prazo inexecutável para execução dos serviços/entrega do objeto:

O Edital impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

3.3.1 Quanto ao Comodato do Tanque Criogênico: a) O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos (...);

É o breve relato.

3- Do Mérito:

A empresa impugnante em seu pedido requer:

1. que as exigências de AFE e CBPF, sejam suprimidas do edital ou venham acompanhadas do termo *quando aplicável/cabível*; por não ser exigível para todas as formas de fornecimento previsto pela anvisa, especificamente para usinas concentradoras de oxigênio e centrais de ar comprimido;
2. que seja posto em conformidade com a rdc 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal e ar comprimido, conforme elencados na rdc 50/2002 da anvisa;
3. que seja concedido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a entrega/instalação dos objetos do item 04 e 30 (trinta dias) para o item 06 deste certame;



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

4- Do Julgamento

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).*

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

A presente impugnação foi encaminhada para análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para análise e como resposta da Diretoria de Controle, avaliação e regulação temos:

“...Realizadas as devidas saudações e após uma análise criteriosa dos questionamentos levantados pela empresa, vimos dialogar sobre os itens suscitados.

Primeiramente, gostaríamos de agradecer a prestadora por trazer ao nosso conhecimento uma visão mais ampliada em relação às opções de fornecimento do insumo oxigênio medicinal definido em certame. É sempre muito bem-vinda a manifestação de interessados no processo de licitação, para que possamos garantir a legitimidade do mesmo e a adequada competitividade entre as empresas, estabelecendo, desta forma, uma aliança público-privada segura e sempre em conformidade com as normas legais, buscando a consecução do interesse público.

A proposta quanto ao fornecimento de oxigênio medicinal por meio da implantação de usinas PSA/ VPSA parece, a princípio, que pode apresentar uma relação custo-benefício vantajosa ao Poder Público, uma vez que a produção local poderia ensejar a diminuição de despesas principalmente com o componente transporte.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

No entanto, apesar de tais benefícios, a estruturação de uma usina no município exigirá um estudo prévio e bastante criterioso por parte da Administração Pública, envolvendo diversas Secretarias Municipais, em especial no que diz respeito à construção das mesmas, a análise do local de instalação e observância das normativas técnicas definidas pela ANVISA.

Na atualidade este município está vinculado a um contrato de caráter emergencial devido à revogação de licitação anterior e, como previsto na Lei 8666/93 e alterações o prazo desse contrato não pode exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Em razão do acima exposto, entendemos que o presente edital deva ser mantido como publicado, de modo a ensejar a cobertura dos nossos serviços, evitando a interrupção dos mesmos (o que poderia gerar impactos irreparáveis no sistema de saúde, principalmente considerando o cenário atual de pandemia). Portanto, não há tempo hábil para elaboração de tal estudo. O tanque criogênico e os cilindros de armazenamento já são utilizados pelo município há anos e, portanto, temos linhas de fluxo bem estabelecidas, o que garante a agilidade do serviço assim que assinados o(s) novo(s) contrato(s).

Todavia, as considerações feitas pela empresa AAE- METALPARTES serão analisadas futuramente, por técnicos de todas as Secretarias Municipais que devem ser envolvidas no mesmo e elaboração correta de projeto de tal magnitude.

Desta forma, inexistente no edital impugnado estabelecimento de regras que violem os princípios e normas que, respectivamente, norteiam e regem o processo licitatório.

Quanto à definição do prazo de 15 (quinze) dias para a transição das empresas, este poderá ser alterado, mediante a demonstração de necessidade e a conveniência e a oportunidade da administração pública.

Quanto à exigência dos documentos AFE e CBPF são essenciais que as empresas licitantes os apresentem, pois, não estamos contratando a instalação de usina(s) de oxigênio, conforme explicado acima.

Desta forma, entendemos que o edital deva ser mantido em sua integralidade...”



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

5 – Da Decisão

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 21.761 de 06 de maio de 2020. **DECIDO** indeferir o pedido formulado pela empresa **AE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços 008/2021, razão pela qual **fica mantida a data de realização do Pregão para o dia 09/02/2021**, em sessão pública eletrônica, a partir das 9:00 horas (horário de Brasília – DF), através do site www.comprasnet.gov.br e, todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Santa Luzia, 05 de fevereiro de 2021

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira